Lei nº 160, de 21 de março de 2002

Autoriza o Poder Executivo a oferecer em garantia à UNIÃO – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional da cidade de Londrina – Paraná, 01 (um) bem imóvel de sua propriedade para garantir o pagamento de débitos consubstanciados no Processo Administrativo nº 13935 000015/0061, no valor de até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia à UNIÃO – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional da cidade de Londrina – Paraná, 01 (um) bem imóvel de sua propriedade para garantir o pagamento de débitos consubstanciados no Processo Administrativo nº 13935 000015/0061, no valor de até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

§ 1º - O imóvel destinado para a garantia referida no caput deste artigo é objeto do R-1 na matrícula nº 10.829, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito: **"um imóvel urbano composto pelo lote B da subdivisão da gleba 02, situado no perímetro urbano desta comarca, com a área de 7.375,62 m², com o seguinte caminhamento: inicia-se o perímetro no ponto 01 localizado no eixo da Avenida José Palma Rennó, daí segue rumo 15º 23' 27" NW em 13,15 metros até o ponto 02, confrontando com a área destinada à Avenida José Palma Rennó, daí deflete à direita no rumo 74º 24' 12" NE em 27,03 metros até o ponto 03; daí segue em curva de raio 9,00 metros desenvolvimento de 14,10 metros e ângulo central de 89º 47' 39" até o ponto 04; daí segue rumo 15º 23' 27" NW em 13,56 metros até o ponto 05; daí segue em curva de raio 9,00 metros, desenvolvimento de 4,52 metros e ângulo central de 28º 45' 46" até o ponto 06; daí segue rumo 13º 22' 19" NE em 55,73 metros até o ponto 07, confrontando em toda esta extensão com a área "A" de propriedade de Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda.; daí deflete à direita confrontando com as terras de propriedade do Sr. Roberto Jesus C. Rennó no rumo 75º 47' 28" SE em 91,88 metros até o ponto 08; daí deflete à direita no rumo 14º 12' 32" SW em 13,16 metros até o ponto 09; daí segue rumo 06º 07' 16" SE em 7,06 metros até o ponto 10; daí segue em curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento de 16,11 metros e ângulo central de 102º 32' 15" até o ponto 11, confrontando em toda esta extensão com a área "C" de propriedade de Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda.; daí segue pela margem da Avenida José Palma Rennó no rumo 71º 20' 29" SE em 7,00 metros até o ponto 12 confrontando em toda esta extensão com a área "C" de propriedade de Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda.. Daí deflete à direita e segue pela margem direita do Ribeirão da Aldeia no rumo 10º 02' 18" NE em 15,24 metros até o ponto 13; daí deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida José Palma Rennó, sentido centro – bairro, no rumo 74º 04' 45" SW em 145,92 metros até o ponto "01", onde se iniciou este perímetro. Contendo um barracão de alvenaria de tijolos, com área de 825,73 m², coberto de telhas francesas."**

§ 2º - O imóvel acima descrito está avaliado em R$ 150.263,00 (cento e cinqüenta mil, duzentos e sessenta e três reais).

Cont...

Cont.... Fls. 02- **Lei nº 160, de 21 de março de 2002**

Art. 2º - O débito apurado no Processo Administrativo nº 13935 000015/0061, perfaz o valor de R$ 142.807,33 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos).

§ 1º - O débito será pago no prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir de julho de 2001 em prestações mensais e sucessivas com vencimentos no último dia útil de cada mês, com as variações previstas em lei, inclusive relativas aos valores da taxa SELIC.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 21 de março de 2002.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm